



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano IV - Edição nº 00437 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D209FDEEB27DBE27EA2908B7E4EED11D

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- ATOS ADMINISTRATIVOS
- EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 078/2017.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 340/017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Licença sem Remuneração ao Sr. Francis Daman Franco Silva e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO a decisão no Processo Administrativo sob o nº. 665/2017, que determinou a revogação da Portaria de Nº 1316, de 29 de dezembro de 2016, por não atender as prescrições contidas na Legislação Municipal, mormente no que se refere à concessão de licença por prazo indeterminado.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença sem Remuneração ao Servidor FRANCIS DAMAN FRANCO SILVA, lotado na Secretaria Municipal Administração e Planejamento, na função de Guarda Municipal pelo período de 01/01/2017 a 01/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA GP Nº. 341/017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS REDISTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, art. 21, da Lei Municipal de n. 130/93.

CONSIDERANDO necessidade e conveniência da administração municipal, fazer deslocamento de servidores com o respectivo cargo, para quadro de pessoal outros setores.

RESOLVE:

Art. 1º. – Deslocar as servidoras públicas efetivas:

- a) **VITÓRIA QUEIROZ SOUTO** do quadro de pessoal de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de Agente Administrativo;
- b) **LAUDICÉIA JUVENAL SANTANA DE SOUZA** do quadro de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, para o quadro de pessoal da Secretária Municipal de Saúde, para o exercício de Técnica de Enfermagem.

Parágrafo Único - As redistribuições têm caráter de provisoriedade.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 24 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

CÂNDIDO SALES

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 342/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



"Concede Férias o Sra. Sirlândia Penha Ramos e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1041/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **SIRLANDIA PENHA RAMOS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente de Combate as Endemias, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 343/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

"Concede Férias o Sra. Marilene Pereira Rocha e dá outras providências".

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO **CÂNDIDO SALES** ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 907/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARILENE PEREIRA ROCHA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Usina, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

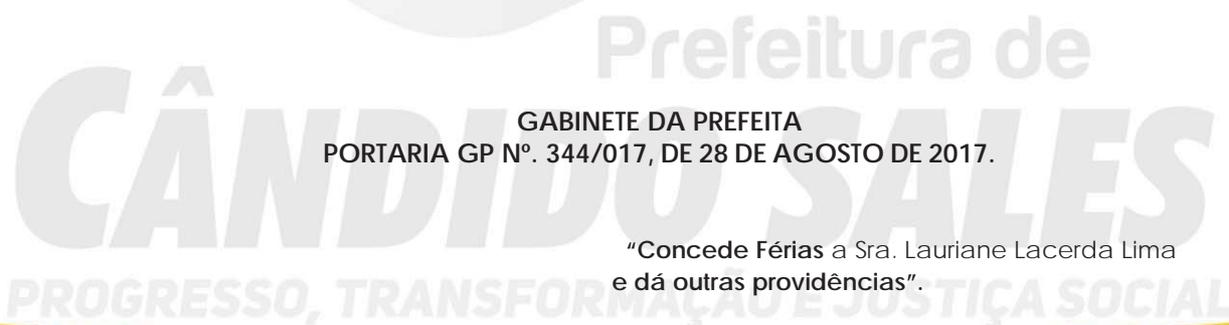
Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública



GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 344/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Lauriane Lacerda Lima e dá outras providências”.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales


A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1049/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **LAURIANE LACERDA LIMA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Central II, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 345/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Juliana Oliveira Lima e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1037/017.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS a servidora **JULIANA OLIVEIRA LIMA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Nova Conquista, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

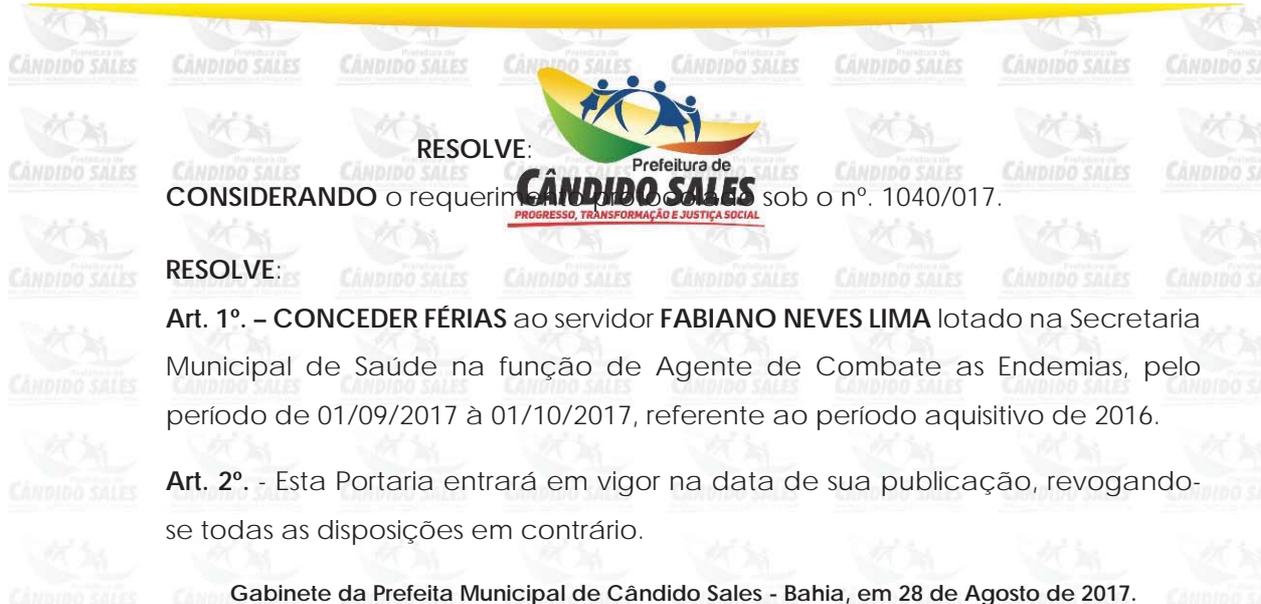
**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 346/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

"Concede Férias ao Sr. Fabiano Neves Lima e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1040/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **FABIANO NEVES LIMA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente de Combate as Endemias, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 347/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

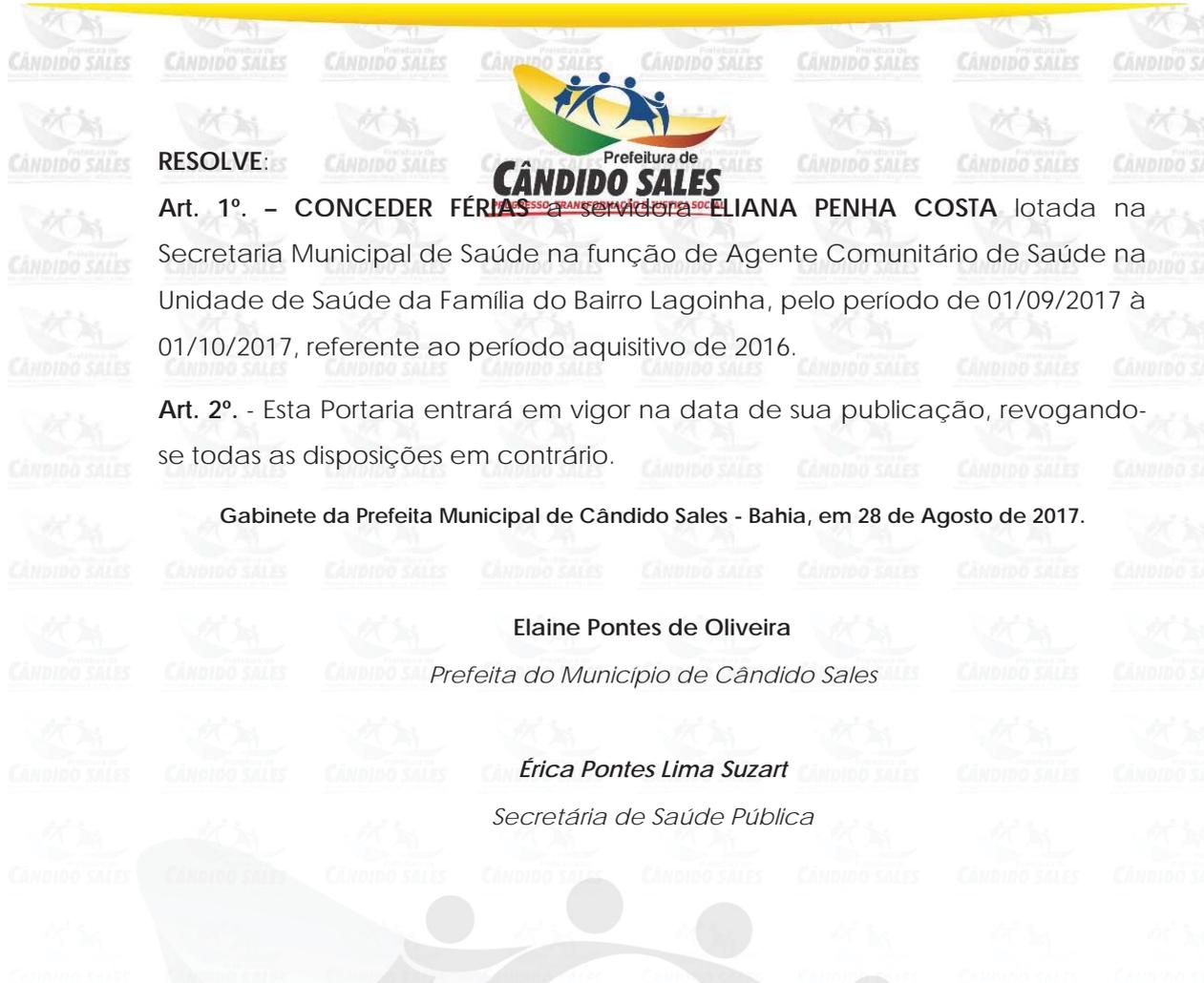
“Concede Férias a Sra. Eliana Penha Costa e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 1036/017-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELIANA PENHA COSTA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Lagoinha, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 348/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

“Concede Férias ao Sr. Ailton Ramiro de Sousa e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1038/017.

RESOLVE:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **AILTON RAMIRO DE SOUSA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Lagoa Grande, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 349/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Agnaldo Lacerda Pereira Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1045/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **AGNALDO LACERDA PEREIRA SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Célio Alves, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 349/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

“Concede Férias ao Sr. Agnaldo Lacerda Pereira Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

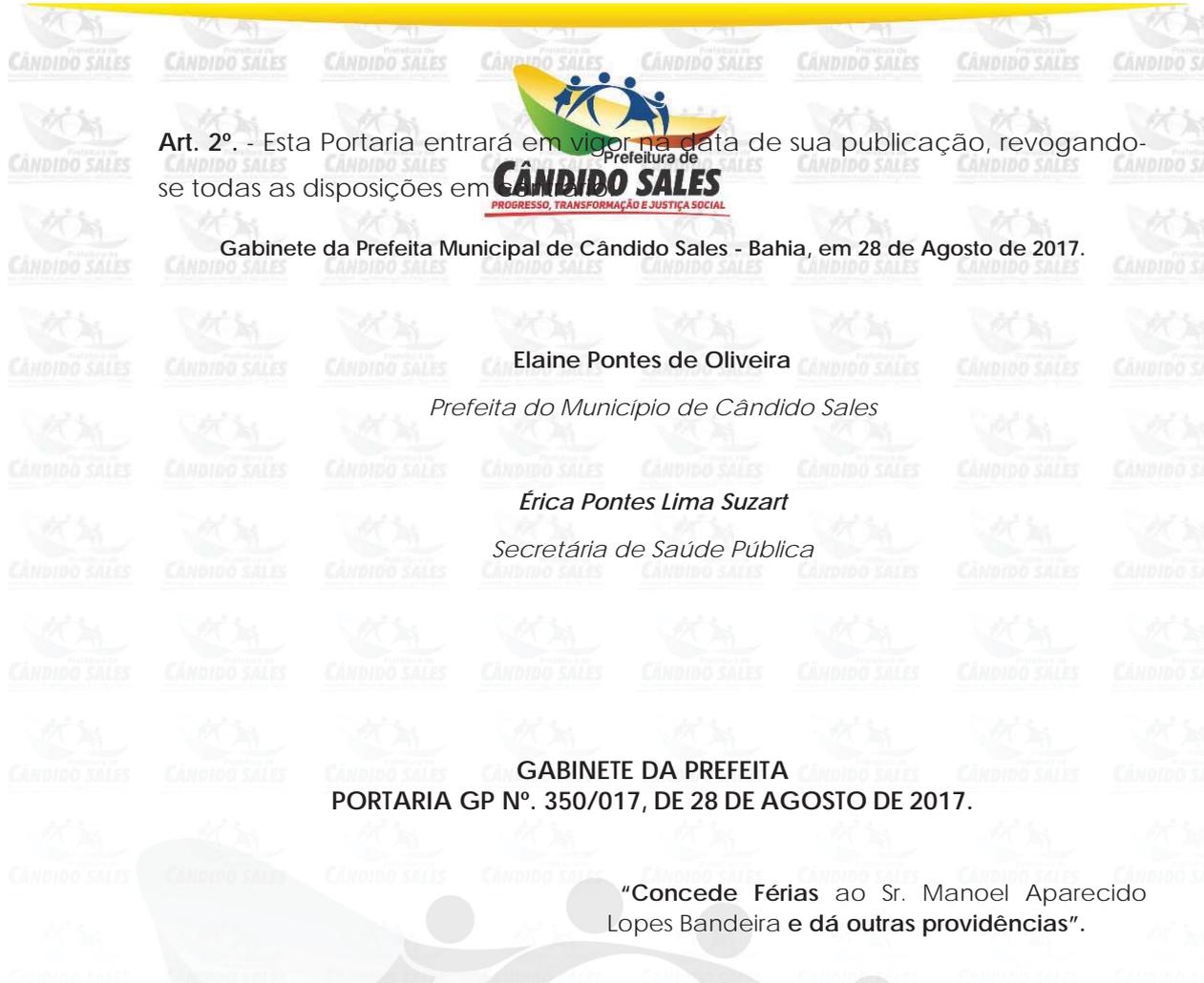
RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1045/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **AGNALDO LACERDA PEREIRA SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Célio Alves, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 350/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

“Concede Férias ao Sr. Manoel Aparecido Lopes Bandeira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1048/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **MANOEL APARECIDO LOPES BANDEIRA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Lagoa Grande, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Gabinete da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.



Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 351/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Carlos Antonio de Jesus Osmundo e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1043/017.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **CARLOS ANTONIO DE JESUS OSMUNDO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Lagoa Grande, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeita do Município de Cândido Sales
Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Érica Pontes Lima Suzart
Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 352/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Lucas Tigre França e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1045/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LUCAS TIGRE FRANÇA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família Central I, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Érica Pontes Lima Suzart
Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
Secretaria de Saúde Pública
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 353/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias o Sra. Verônica Moreira Andrade e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1039/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **VERÔNICA MOREIRA ANDRADE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente de Combate as Endemias, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 354/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias o Sra. Helbene Oliveira Soares e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1046/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **HELBENE OLIVEIRA SOARES** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Fisioterapeuta, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 356/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Fredes Lima e Silva e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1073/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **FREDES LIMA E SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Motorista nível 3, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

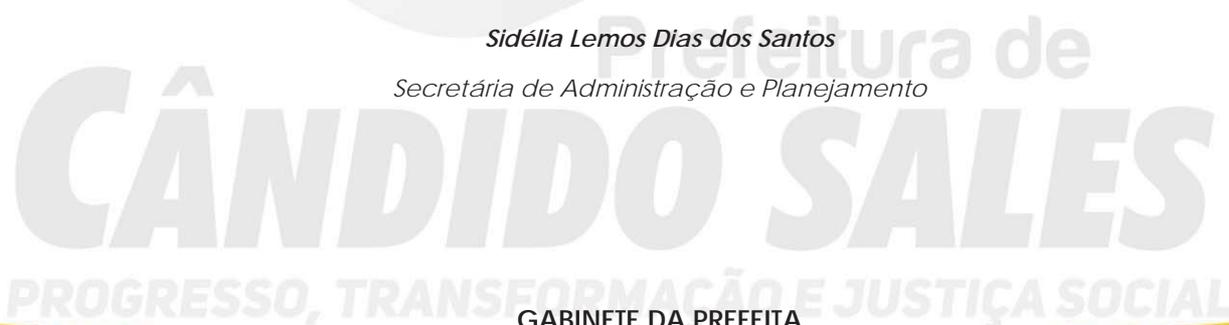
Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretária de Administração e Planejamento



GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 356/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



"Concede Férias ao Sr. Eduardo Dias da Silva e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1028/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **EDUARDO DIAS DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Motor Bomba, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretária de Administração e Planejamento

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 357/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

"Concede Férias ao Sr. Paulo Henrique Rocha Batista e dá outras providências".

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A PREFEITA DO MUNICÍPIO **CÂNDIDO SALES** ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1035/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **PAULO HENRIQUE ROCHA BATISTA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Agente Administrativo, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretária de Administração e Planejamento

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 358/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Lucas Gomes Leite e dá outras providências”.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1031/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LUCAS GOMES LEITE** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Guarda Municipal, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretária de Administração e Planejamento

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 359/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Kelly Nogueira Brito e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei

Prça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro | 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1051/017.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS a servidora **KELLY NOGUEIRA BRITO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Técnico em Enfermagem, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 004 DE 01 DE JUNHO 2017.

CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, ao Posto São Pedro II - ME Comércio varejista de combustíveis para veículos.”



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.420/15 **Que reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos /004/2017, com parecer técnico favorável ao pleiteado.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-004/2017, valida por 02 (dois) anos ao Posto São Pedro II - ME Comércio varejista de combustíveis para veículos, inscrito no CNPJ nº 26.123.048/0001-80, com endereço a Estrada Estiva C, S/N, Povoado da Estiva, Zona Rural Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**

II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**

III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**

IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato;**

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

XI. Informar imediatamente a SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**

XIV. Apresentar a SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS). a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt) b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários* que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Apresentar ao SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS), laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.

XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

XIX. Fica determinada como medida compensatória a doação a SEMMARHI a quantia de 1000 (hum mil) mudas de árvores ornamentais. **Prazo Imediato.**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

CLEYTON FERREIRA VIEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 335/017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Nomeia a Sra. Daiana Ferraz Pereira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR para o Cargo de Secretária Escolar do Centro Educacional Antonio José Alves a Sra. **DAIANA FERRAZ PEREIRA**.

Parágrafo único - A Secretaria do Centro Educacional Antonio José Alves está subordinada à Secretaria Municipal de Educação as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 01 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ildéa Cordeiro Silva

Secretaria Municipal de Educação



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 073/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Correlata.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular:

Nome: Silvana Oliveira Santos

Cargo: Secretária de Assistência Social

Suplente:

Nome: Tatiane Alves Figueiredo Cesário

Cargo: Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social

II. Representante do Programa Bolsa Família

Titular:

Nome: Tatiane Alves Moreira

Cargo: Gestora Programa Bolsa Família/CadÚnico

Suplente:

Nome: Valter Santos Viana

Cargo: Digitador/CadÚnico

III. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular:

Nome: Érica Pontes Lima Suzart

Cargo: Secretária de Saúde

Suplente: Gercielma de Oliveira Lima

Nome: Coordenadora da Proteção Básica



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV. Secretaria Municipal de Educação:

Titular:

Nome: Ildéa Cordeiro Silva

Cargo: Secretário de Educação

Suplente:

Nome: Adriana Brito de Oliveira Lima

Cargo: Coordenadora da Educação Infantil

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 29 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita do Município de Cândido Sales

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7EACD1C7139A9FAEF308EAD94FCCB354

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 074/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA CLAUDINEIA RAMOS COSTA, CONCEDIDO ATRAVÉS DO DECRETO DE N. 199/2016, SUSPENSO POR FORÇA DO DECRETO DE N. 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a servidora pública do quadro do magistério CLAUDINEIA RAMOS COSTA teve seu ENQUADRAMENTO para o regime de 40 (quarenta) semanais concedido através do Decreto de n. 199/2016 suspenso por força do Decreto de n. 001/2017, expedido para apurar a legalidade ou não do ato expedido pelo gestor antecessor.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de n. 026/2017, instruído através da Portaria n. 122/2017, concluiu a Comissão Processante, com aval da douta Procuradoria Jurídica, pelo INDEFERIMENTO do enquadramento pleiteado.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão e ter-lhe negado provimento ao recurso de revisão.

CONSIDERANDO, o que dispõe na Súmula 473 "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁLOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS E RESSALVADA EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL. "

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETA

Art. 1º - **REVOGAR** o enquadramento (regime de quarenta horas semanais) da servidora **CLAUDINEIA RAMOS COSTA** concedido através do DECRETO de n. 199/2016, por não atender o disposto no art. 13, inciso II, da Lei Municipal 012, de 23 de novembro de 2001.

Parágrafo Único- a revogação tem efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 29 de agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA

AMILTON FERNANDES VIEIRA

PROCURADOR JURÍDICO

DEC. 02/2017



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 023, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales - BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidenta no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 11 de julho de 2017, e

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 040/2013, alterada pela Lei Municipal nº 191/2011 e 243/2017 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cândido Sales;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 14/06/2017, que institui Comissão Temporária para atualização do Regimento Interno;

Considerando o Parecer nº 001/2017 da Comissão Temporária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales - BA, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 11 de julho de 2017.

Sônia Márcia Saraiva de Morais
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 023/2017

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÂNDIDO SALES - BA

CAPITULO I

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituído pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, criado pela Lei Municipal nº Criado pela Lei Municipal nº 40, de 23 de junho de 2003 e alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017. É um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - Fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - Conceder atestado de registro e inscrição de entidade de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observando o disposto no Art. 9º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX – Indicar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XII – Definir sobre programas de âmbito municipal de Assistência Social;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

XIII – Proceder ao cancelamento da inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, denunciando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais;

XIV – Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido à aprovação da referida instância;

XV – Aprovar a organização e as normas de funcionamento de Conferência Municipal de Assistência Social;

XVI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Divulgar, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, sendo:

I - Âmbito Governamental:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Apoio e desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Âmbito Não governamental:

- a) 03 (três) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de Assistência Social: Associação dos Pastores Evangélicos de Cândido Sales;
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único da Assistência Social):

Artigo 4º - O presidente e o vice-presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) ano, permitida uma condução.

Artigo 5º - Os segmentos e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus representantes, através de comunicação por escrito, encaminhada à Presidência do CMAS.

Artigo 6º - Será substituído pelo governo ou pelo respectivo segmento representado o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho ou registrada no livro de ata de CMAS.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de assistência Social contará com uma Secretária Executiva.

Parágrafo Primeiro – Responderá pela Secretaria Executiva um Titular indicado pelo CMAS e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo – O titular da Secretaria Executiva terá suas obrigações e deveres funcionais hierarquicamente vinculados à Diretoria do CMAS.

Artigo 10º - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;

IV - auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V - secretariar as reuniões do Conselho;

VI – preparar e controlar a publicação que lhe forem cometidas;

VII – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VIII – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do presidente ou da Plenária, as Comissões e Grupos de Trabalho;

X - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Artigo 11º – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá instituir para o desempenho de suas funções as Comissões Temáticas: **I - Orçamento e Fundo, II – Políticas Públicas, III – Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda.**

I - Orçamento e Fundo – Acompanhará o Orçamento da Assistência Social do Município, contribuirá na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e monitorará os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

II - Políticas Públicas - Acompanhará as políticas públicas implementadas no Município, em especial as de Assistência Social, acompanhando os Programas e Projetos e monitorando as Instituições que fazem parte da Rede de Assistência Social.

III - Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda, CREAS, CRAS E SCFV – Mediante relatório da Coordenação dos Programas a Comissão Temática emitirá parecer sobre o assunto em pauta no relatório de acordo aos critérios estabelecidos pelos decretos municipais, estaduais, federais ou presidenciais. E acompanhará a execução dos mesmos.

Artigo 12 – As Comissões Temáticas serão constituídas por membros indicados pela Plenária e designadas pela Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas serão dirigidas por um coordenador, eleito entre os seus membros.

Artigo 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 14 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 48 horas para realização da reunião, cabendo a Plenária:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - eleger o presidente e vice-presidente, escolhendo-os dentre seus membros;

V – fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pela Prefeitura, bem como os critérios de transferência de recursos para as entidades governamentais e não governamentais, conforme legislação vigente;

VI – apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, inscritos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 e na legislação municipal pertinente;

VII – escolher o titular da Secretaria Executiva que deverá ser nomeado pela Chefe do Executivo Municipal.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Parágrafo 1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será 1/3 (um terços) de seus membros;

Parágrafo 2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo 3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os seus respectivos titulares, sem direito a voto;

Parágrafo 4º - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular;

Parágrafo 5º - A Plenária será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião;

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no Parágrafo 1º deste artigo;

Parágrafo 7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto;

Parágrafo 8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

Parágrafo 9º - As reuniões serão públicas, e ocorrerá na **1ª (primeira) terça-feira** de cada mês;

Artigo 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Artigo 17 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas formalmente por intermédio de algum de seus membros à Secretaria Executiva.

Artigo 18 – A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 2 dias, para as reuniões ordinárias, e de 1 dia, para as reuniões extraordinárias por edital entregue protocolado.

Parágrafo Único – em caso de urgência ou de relevância, a Plenária, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Artigo 19 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Parágrafo 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de 1 membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Parágrafo 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 20 - A cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deveser assinada pelo presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que suas deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou do Estado, ou ainda em jornal de grande circulação na região.

Artigo 21 – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Artigo 22 - É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer Resolução Normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 23 – Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 24 – Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho.
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- III – encaminhar ao Executivo Municipal, para a devida nomeação, o titular da Secretaria Executiva do Conselho, depois de devidamente escolhido pela Plenária.
- IV – submeter à ordem do dia à aprovação da Plenária.
- V – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, no caso de empate na votação.
- VI – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho.
- VII - designar, através de portaria, os integrantes de Comissões Temáticas/ ou Grupos de Trabalhos, depois de escolhidos pela Plenária;
- VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária.
- IX – decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 25 – Ao vice-presidente incumbe:

- I – substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

- III – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Artigo 26 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I – Participar da Plenária e das Comissões Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência.
- III - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões Temáticas;
- IV – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Assistência Social;
- V – fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VI – requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pela Plenária;

Artigo 27 – Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões Temáticas, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III – solicitar a Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões Temáticas;
- IV – prestar contas junto a Plenária dos recursos colocados à disposição das Comissões Temáticas;

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – As Comissões Temáticas poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

Artigo 29 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

Artigo 30 – Bianualmente será realizado o Fórum de Assistência Social, como espaço de a comunidade discutir, avaliar e realimentar as políticas municipais de Assistência Social.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Artigo 31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão, dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 32 – O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, através de Resolução, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de dois terços de seus membros.

Sala da Secretaria de Assistência Social, 11 de julho de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Criado pela Lei Municipal nº 40, de 23 de junho de 2003 e alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

COMISSÃO PROVISÓRIA

PARECER DA CPRI Nº 001, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Parecer da Comissão Provisória que trata da atualização do Regimento Interno.

Em reunião realizada no dia 14 de junho de 2017, em uma das salas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), compareceram os membros da Comissão Temporária, Lucas de Oliveira Sousa, Luana Paulina Almeida, Gleice Pereira Silva, conforme nova composição, em atendimento o Decreto Municipal nº 054/2017, instituída com objetivo de atualizar o Regimento Interno do CMAS – Biênio 2017/2019.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 243, de 29 de maio de 2017;

CONSIDERANDO as competências legais do CMAS, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos do art. 2º, inciso XXXIII que trata das atribuições do CMAS: elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha de presidente, vice-presidente e mesa diretora;
- e) processo eletivo de escolha de conselheiros representantes da sociedade civil;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

Av. Presidente Costa e Silva, S/Nº, Centro – Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Criado pela Lei Municipal nº 40, de 23 de junho de 2003 e alterada
pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

j) casos de substituição por impedimento ou vacância de conselheiro titular;

k) procedimento para acompanhamento, registro e publicação das decisões plenárias.

Após análise e sugestões da Reunião Plenária do CMAS ocorrida em 14/06/2017, opinamos pela APROVAÇÃO do Regimento Interno e apresentamo-lo para apreciação do pleno deste Conselho.

É o parecer.

Cândido Sales - BA, 16 de junho de 2017.

Lucas de oliveira Sousa

Luana Paulina Almeida

Gleice Pereira Silva

Av. Presidente Costa e Silva, S/Nº, Centro – Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 078/2017.

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e alterações posteriores e 8.666/93 e alterações posteriores, no que for pertinente. Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 019/2017.

2. UNIDADE INTERESSADA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

3. REGIME DE EXECUÇÃO/MODALIDADE

Indireta/Pregão Presencial SRP nº 078/2017 - Processo Administrativo nº 147/2017

4. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço: () Por Item (x) Por lote () Global

5. FORMA DE FORNECIMENTO:

() Única (X) Parcelada

6. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GRÁFICO, DESCARTÁVEIS, CONFECÇÃO DE CAMISAS ETC.) PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 778841/2012 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL

- Anexo I – Minuta do Contrato
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Modelo Proposta de Preços
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF
- Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo VI – Declaração de aceitação das condições do edital
- Anexo VII – Declaração de Enquadramento como ME EPP
- Anexo VIII – Dados Para Assinatura do Contrato
- Anexo IX – Declaração de que atende o art 9º, inciso III, da Lei 8.666/93
- Anexo X – Declaração de idoneidade
- Anexo XI – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- Anexo XII – Modelo de Ata Contrato de Registro de Preços

7. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Moises Felix dos Santos nº 274 – Centro, Cândido Sales (BA).

Data: 15 de setembro de 2017 **Hora:** 09:00h

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D209FDEEB27DBE27EA2908B7E4EED11D

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DISPENSÁVEL A INDICAÇÃO NO EDITAL POR CONTA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

09. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

09.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Cândido Sales;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

09.2. É vedada a participação de empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados e que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com outros órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Municipais.

09.3. É vedada a participação de empresas que possuam em seu quadro técnico servidor público municipal, conforme Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

09.4. Poderão participar desta licitação os licitantes estabelecidos no país, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, e cujo ramo de atividade esteja compatível ao objeto licitado.

09.5. A adjudicatária assinará contrato conforme Minuta constante no Anexo I, que integra este Edital, mediante convocação por fax, carta ou E-mail, em até 10 (dez) dias após a homologação e adjudicação, ressalvados os prazos recursais.

10. – REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais de n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e respectivas alterações posteriores. Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 019/2017.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Para participar deste Pregão, o representante legal do licitante deverá apresentar-se aa Pregoeira munido do documento credencial acompanhado da cópia da carteira de identidade, ou de outro documento equivalente registrado em cartório, bem como DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, conforme ANEXO VI,

11.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante apresentação de estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente registrado em cartório.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



11.3. Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto/Contrato Social/Requerimento de Empresário;
- b) Procuração ou documento equivalente do licitante.

11.3.1. Este documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, conforme modelo anexo.

11.4. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

11.5. Cada empresa poderá credenciar apenas um representante;

11.6. O representante legal do licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes A - Proposta de Preços ou B - Habilitação relativos a este Pregão.

11.6.1. Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

11.6.2. O credenciamento de que trata o item 6, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

11.7. Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários;

11.8. A ausência do representante da licitante, quando convocado, o impedirá de formular lances e manifestar a intenção de recurso;

11.9. Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as abreviações "ME" ou "EPP", juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;
- c) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";

11.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados na sessão;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



11.12. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

12. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

12.1.1. ENVELOPE A

Proposta de Preços
Número do Pregão Presencial:
Objeto:
Nome da licitante:

12.1.2. ENVELOPE B

Habilitação
Número do Pregão Presencial:
Objeto:
Nome da licitante:

12.2. Os envelopes para esta licitação só serão recebidos pela Pregoeira na data, horário e local indicados nos campos II e III do Preâmbulo, em sessão pública;

12.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados na sessão;

12.4. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor

13. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

13.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a pregoeira.

13.2. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

13.2.1. Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, fax, e dados do representante para a assinatura do contrato, se for o caso;

13.2.2. Preço unitário e total da proposta. O valor total da proposta deverá ser expresso em real e por extenso.

13.2.3. Validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



13.2.4. Prazo de execução do objeto do contrato, conforme indicado no campo V do Preâmbulo;

13.2.5. Descrição dos produtos, Vide Anexo III;

13.2.6. Dados para assinatura do contrato, conforme Anexo VIII;

13.2.7. As empresas que não apresentarem, integralmente, o quanto requisitado nos itens 13.2.3. a 13.2.5, serão desclassificadas

13.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

13.4. Apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. **Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.**

13.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

13.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

13.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

13.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) **declarar expressamente**, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição(ões) indicada(s) nos Anexos I deste Edital.

13.9. A responsabilidade quanto aos produtos ofertados e serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

13.10. A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), contendo os catálogos e especificações detalhadas do (s) objeto(s) ofertado(s), deverá(o) ser formulada(s) e apresentada(s) na proposta comercial, com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

13.11. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

13.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.14. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14. - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

14.1. Os documentos do envelope B deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

14.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade do Sócio;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual da sede do licitante;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo TST.

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação. (dispensável para MEI – Micro Empreendedor Individual).

14.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação na sessão.

14.3. Qualificação Técnica:

14.3.1. 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

14.4. Declarações

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, firmada conforme o modelo constante do Anexo IV;

b) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VII;

c) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93, conforme Anexo IX;

d) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, na forma do Anexo X;

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, firmada conforme o modelo constante do Anexo XI;

14.4.1 Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

15. PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCE

15.1. Abertura do Envelope A – Proposta de Preços.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



15.1.1. Aberta as Propostas de Preços, constatando-se sua perfeita conformidade com as especificações e descrições dos produtos detalhadas no edital, serão divulgadas as propostas classificadas que participarão da disputa;

15.1.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço;

c) No caso de empate dos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

15.1.3. Concluída a fase de classificação, a Pregoeira convidará individualmente o licitante classificado que ofertou o menor preço bem como os demais dentro do limite de classificação, em ordem decrescente, a apresentar lances verbais, de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate;

15.1.4. Para efeito de lances, será considerado o MENOR PREÇO POR LOTE, em número absoluto com duas casas decimais;

15.1.5. O licitante que não mantiver o lance ofertado ficará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente;

15.1.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da formulação de lances;

15.1.7. A Pregoeira poderá negociar com o licitante que ofertou o menor preço com vistas à redução da mesma. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

15.2. Abertura do Envelope B – Habilitação.

15.2.1. Considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR LOTE, será aberto o envelope B;

15.2.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor;

15.2.3. Em caso de inabilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até ser declarado o vencedor;

15.3. O licitante vencedor obriga-se a fornecer nova Planilha de Preços, com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



15.3.1. Os preços unitários e totais dos produtos licitados deverão ser expressos com no máximo 02 (duas) casas decimais, com valor igual ou imediatamente inferior ao lance ofertado.

15.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, ficarão à disposição até 10 (dez) dias após a publicação do resumo do contrato no DOM. Caso não sejam retirados, os mesmos serão eliminados pela comissão de licitação.

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

16.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor preço e o valor estimado para a contratação;

16.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

16.4. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições de habilitação, com base na documentação apresentada;

16.5. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

16.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e aos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

16.7. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

16.8. Nas situações previstas nos incisos 16.2, 16.3 e 16.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

16.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;

16.10. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendam as condições editalícias.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



16.11. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso;

16.12. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de natureza formal/material, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

16.13. Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal para realizarem diligências com vistas a averiguar a autenticidade de documentos e informações prestadas pelas licitantes e/ou emissão de parecer técnico que versem sobre a avaliação de

17. - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da pregoeira importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela pregoeira.

17.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

17.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

17.8. O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

17.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não havendo a manifestação de recurso, a pregoeira homologará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior adjudicação do resultado pela autoridade superior, no caso Prefeito Municipal.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



18.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a pregoeira homologará o objeto licitado ao licitante vencedor, e em seguida, a autoridade competente adjudicará o procedimento licitatório.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

19.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

19.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.

20.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

20.3 O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



20.4. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do fornecimento, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

20.5. Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

20.6. Nas compras para entregas imediatas, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

21. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Respeitadas as prescrições legais específicas, em vigor, os preços contratuais permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, após o que serão corrigidos pelo índice IGP-M/FVG.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

22.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do fornecimento. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

22.4. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução dos serviços com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

23. SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



23.1.1. Advertência Escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

23.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

23.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.1.3.1. A multa a que se refere este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

23.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

23.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

23.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

23.1.3.5. As multas previstas neste lote não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar, licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

23.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



24. RESCISÃO

24.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

24.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93.

24.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

25.1. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

26.3. É facultado a pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta ou esclarecer fatos, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

26.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



26.6. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Sales -BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio.

26.9. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

26.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VI - Declaração de aceitação das condições do edital

Anexo VII – Declaração de Enquadramento como ME EPP

Anexo VIII – Dados Para Assinatura do Contrato

Anexo IX - Declaração de que atende o art9º, inciso III, da Lei 8.666/93

Anexo X – Declaração de idoneidade

Anexo XI - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

Anexo XII – Modelo de Ata Contrato de registro de Preços..

Cândido Sales -BA, 25 de agosto de 2017.

Nádia Maria Silva Xavier

PREGOEIRA MUNICIPAL

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE Cândido Sales** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04**, residente e domiciliada na rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, CEP, neste ato representada pelo Sr. representada pelo Sr., RG. nº, SSP/BA, CPF nº, residente e domiciliado Rua, CEP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às **fls. do Processo Administrativo n.º** e se regerá pelo disposto nas Lei Federal n.º 10.520/02, e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas, e todos os outros destinados à entrega dos produtos adquiridos na sede da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de **menor preço por lote**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial SRP N° 078/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/1993, e Lei Federal N° 10.520/02, e respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquiridos será de 02 (dois) dias após a solicitação pelo Setor competente, a contar da data de assinatura do contrato.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



3.2 – O presente contrato possui prazo de vigência de **12 (doze) meses**, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global para a entrega dos produtos será de R\$ xxxx(xxxxxx) resultante das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 078/2017 conforme a Ata de negociação feita pela pregoeira.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações, durante o prazo do contrato de 10(dez) meses.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 078/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

2020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE
1027 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS

Elementos de Despesas:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material permanente

Fontes de Recursos:

00 - Recursos ordinários
24 - Recursos de Convênios

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, conforme clausula 3.1 deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer produto recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



6.1.6 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos.

6.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 – A contratada se compromete a fornecer os produtos com qualidade, dentro do prazo especificado no Edital a partir da solicitação do Setor competente.

6.1.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.10 – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir os produtos entregues pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Isenção de Penalidade

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do lote 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O Regime de Execução será o de Menor Preço Por Lote.

§ 1º Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do fornecimento. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

§ 3º As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

§ 4º O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Cândido Sales, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Sales (BA), xxxx de xxxxx de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº.
2. _____
CPF Nº.



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

O projeto deste convênio é dividido em duas metas e sete etapas, sendo quatro etapas correspondentes à primeira meta e três etapas na segunda.

Cada etapa é subdividida em ações e os valores pactuados nestas não poderão ultrapassar os valores unitários apresentados abaixo:

LOTE 01 - MATERIAL GRAFICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	UNITÁRIO
01	Panfletos folhetos couchê 115g sem verniz cor 4x4	1.000	UND	
02	Cartaz papel couchê 115g TAM A3 297x420mm Cor 4x4	50	und	
03	Faixas em lona 440g TAM 5,00X0,70MT	16	und	
04	Cartilhas Educativas 3 fl TAM 297X207 mm couchê 115g	500	und	
05	Mídias de CD com gravação, impressão capa dura	2.000	und	
06	Confecção de banner em lona 440g TAM 0,80X1,20mt	03	und	
07	Confecções de painéis (banner) em lona 440g – TAM 1,50X2,00mt	06	und	
08	Folders e Mala Direta (couchê 115g) 3 dobras	1.500	und	
09	PAPEL Sulfite Eco A4 reciclado 75g – remas – 500 Folhas	50	resma	
10	Cola branca 1 kg extra PT 1 um - adesivo PVA	05	kg	
11	Fita adesiva larga bege 45mmX45mt	20	und	
12	Fita adesiva grande transparente 45mmX45mt	40	und	
13	Bobina de Papel Eco kraft – largura 1,20mt 15kg	01	rolo	



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



14	Pincel marcador atômico preto 1,100-P PILOT cx com 12	100	cx		
15	Canetas esferográficas compacta – cx com 50 – cor: preto, azul e vermelha	50	caixas		
16	MEDALHAS de honra ao mérito 4,0 cm cor ouro personalizada com fita (cordão)	2.000	und		

LOTE 02 – DESCARTÁVEIS E ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	UNITÁRIO	
01	PAPEL TOALHA (Folha simples 2 rolos 19cmX22mt.)	20	pcts		
02	COPO DESCARTAVEL (plástico transparente,200 ml)	95	pcts		
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 litros)	15			
04	PAPEL HIGIENICO (folhas simples branco de 10cmx30mt.).	125	rls		

LOTE 03 - SEMENTES

01	SEMENTES PARA PLANTIO (alface, coentro e cebolinha)	3.000			
----	---	-------	--	--	--

LOTE 04 - CONFECÇÕES DE CAMISAS/SACOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	UNITÁRIO	
01	CAMISETAS (em malha PV gola redonda com pinturas silk)	1.000	Und		
02	SACOLAS ECOLOGICAS (em algodão crú com alça 40 cmTAM. 40cmx40cm)	2.000	Und		
03	SACOLAS ECOLOGICAS (em algodão crú com alça 50 cmtam. 50cmX40cm)	500	Und		

Local de entrega: Município de Cândido Sales

Prazo de entrega: conforme prazo de execução do projeto

Prazo de pagamento: em até 30 dias após recebimento dos materiais

Recursos financeiros: Funasa

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

1 - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GRÁFICO, DESCARTÁVEIS, CONFECÇÃO DE CAMISAS ETC.) PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 778841/2012 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

2 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

LOTE 01 - MATERIAL GRAFICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	UNITÁRIO
01	Panfletos folhetos couchê 115g sem verniz cor 4x4	1.000	UND	
02	Cartaz papel couchê 115g TAM A3 297x420mm Cor 4x4	50	und	
03	Faixas em lona 440g TAM 5,00X0,70MT	16	und	
04	Cartilhas Educativas 3 fl TAM 297X207 mm couchê 115g	500	und	
05	Mídias de CD com gravação, impressão capa dura	2.000	und	
06	Confecção de banner em lona 440g TAM 0,80X1,20mt	03	und	
07	Confecções de painéis (banner) em lona 440g – TAM 1,50X2,00mt	06	und	
08	Folders e Mala Direta (couchê 115g) 3 dobras	1.500	und	
09	PAPEL Sulfite Eco A4 reciclado 75g – remas – 500 Folhas	50	resma	
10	Cola branca 1 kg extra PT 1 um - adesivo PVA	05	kg	
11	Fita adesiva larga bege 45mmX45mt	20	und	
12	Fita adesiva grande transparente 45mmX45mt	40	und	
13	Bobina de Papel Eco kraft – largura 1,20mt 15kg	01	rolo	
14	Pincel marcador atômico preto 1,100-P PILOT cx com 12	100	cx	



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



15	Canetas esferográficas compacta – cx com 50 – cor: preto, azul e vermelha	50	caixas		
16	MEDALHAS de honra ao mérito 4,0 cm cor ouro personalizada com fita (cordão)	2.000	und		

LOTE 02 – DESCARTÁVEIS E ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	UNITÁRIO	
01	PAPEL TOALHA (Folha simples 2 rolos 19cmX22mt.)	20	pcts		
02	COPO DESCARTAVEL (plástico transparente, 200 ml)	95	pcts		
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 litros)	15			
04	PAPEL HIGIENICO (folhas simples branco de 10cmx30mt.).	125	rls		

LOTE 03 - SEMENTES

01	SEMENTES PARA PLANTIO (alface, coentro e cebolinha)	3.000			
----	---	-------	--	--	--

LOTE 04 - CONFECÇÕES DE CAMISAS/SACOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	UNITÁRIO	
01	CAMISETAS (em malha PV gola redonda com pinturas silk)	1.000	Und		
02	SACOLAS ECOLOGICAS (em algodão crú com alça 40 cmTAM. 40cmx40cm)	2.000	Und		
03	SACOLAS ECOLOGICAS (em algodão crú com alça 50 cmtam. 50cmX40cm)	500	Und		

Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, objeto desta licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

FORMA DE PAGAMENTO: conforme edital

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital (cidade) (estado), ___ de _____ de 2017.

Assinatura Licitante/Carimbo

OBSERVAÇÃO: As Propostas de Preços deverão ser preenchidas em papel timbrado da licitante.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
 PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresacom sede na RuaNº...Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.....credencia o senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 078/2017, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

NOME COMPLETO, Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO REG. CONTABILIDADE E ASSINATURA DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA EMPRESA.

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
 PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO VIII - MODELO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

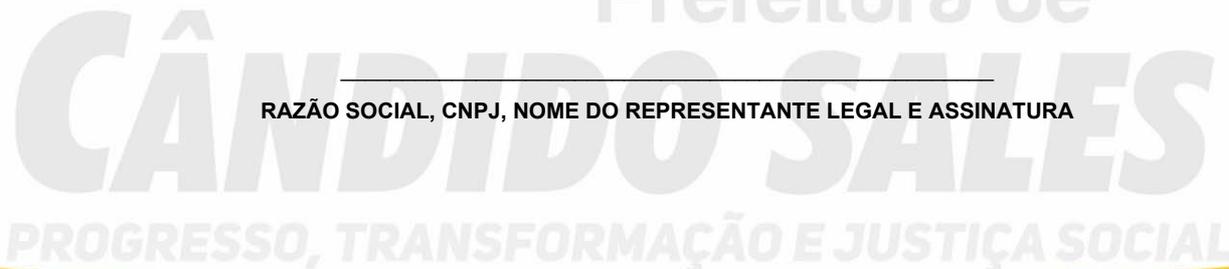
DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO PRESENCIAL 078/2017	PROCESSO Nº 147/2017	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Cândido Sales na Modalidade Pregão Presencial nº 078/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia __ de _____ de 2017, às __: __ horas na sala Da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Cândido Sales, na Modalidade Pregão Presencial nº 078/2017, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia __ de _____ de 2017, às ___:___ horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ANEXO XI - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº, declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive INSS e FGTS, e Certidão Trabalhista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA**, **CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 078/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. Nome da Empresa:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 078/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

LOTE N° XXX						
Item	Descrição do Produto/ Serviço	Unid	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Citar Marca / Referência

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Valor Total do Lote								

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, ____ de _____ de 2017

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA
CPF: _____

2ª TESTEMUNHA
CPF: _____

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182